



REGIMENTO GERAL 2020



CENTRO
UNIVERSITÁRIO
CENTRAL
PAULISTA

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	7
DO ENSINO	7
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	8
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	8
DO PROCESSO SELETIVO	9
DA MATRÍCULA	10
DAS TRANSFERÊNCIAS	13
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	15
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	16
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	17
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	18
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	18
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	19
DO REGIME EXCEPCIONAL	21
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
DOS CURSOS SEQUENCIAIS	23
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	23
DA PESQUISA	24
DA EXTENSÃO	25
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	26
DO CORPO DOCENTE	26
DO CORPO DISCENTE	29
DA CONSTITUIÇÃO	29
DOS DIREITOS E DEVERES	29
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	31
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
DO REGIME DISCIPLINAR	32
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	33

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	37
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	39

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Este Regimento Geral regulamenta as disposições do Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., nos planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

§ Único. Desenvolve suas atividades educacionais e atende seus objetivos na unidade UNICEP – Campus São Carlos, situada na Rua Miguel Petroni, 5111 – Loteamento Habitacional São Carlos 1, na cidade de São Carlos – SP e, em seus campi fora de sede: UNICEP - Porto Ferreira - SP situado na Rua Padre Nestor Maranhão, 40 CEP 13.660-000 e UNICEP- Rio Claro - SP, situado a Rua 7, 1.193 centro, CEP 13.500-200

Artigo 2º. Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmica-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Artigo 3º. O Centro Universitário Central Paulista – UNICEP será doravante designado por UNICEP – São Carlos e suas unidade foras da sede por: UNICEP - Porto Ferreira e UNICEP – Rio Claro. A Associação de Escolas Reunidas Ltda. será doravante designada por ASSER.

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Artigo 4º. Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

II - a convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a antecedência

mínima de 7 (sete) dias, dando-se aos convocados conhecimento da pauta dos trabalhos;

III - a convocação para as reuniões extraordinárias pode ser feita, a critério do presidente do colegiado, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados;

IV- as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - no caso de ausência ou impedimento de seu titular, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário ou regimental e, na ausência deste, pelo membro docente de maior antiguidade na instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso;

VI - é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões;

VII - a ausência de membros natos ou de representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento do colegiado nem invalida as decisões tomadas regimentalmente;

VIII - das reuniões será lavrada ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada, na mesma reunião ou na seguinte, pelo secretário do órgão, pelo Presidente e pelos demais membros presentes;

IX - a eleição dos integrantes para os cargos de Diretor Geral e Diretores das unidades fora da sede será feita em reunião especial, exigido o quorum de maioria absoluta.

Artigo 5º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados superiores que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas 1 (um) voto;

V - cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 6º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a sua natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado.

§ 1º. As deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas decorrentes de decisão dos colegiados superiores deverão ser numeradas e indexadas na forma

sequencial própria, em cada ano.

§ 2º. As deliberações dos colegiados, além de constarem transcritas integralmente nas atas das reuniões em que foram tomadas, serão arquivadas pela Secretária da Diretoria.

Artigo 7º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 8º. O Diretor Geral pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até 15 (quinze) dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição do pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, com o que prevalecerá a aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex-offício* para a ASSER, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Artigo 9º. Dos atos e decisões de cada órgão, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e recurso hierárquico para órgão superior na seguinte forma:

I - dos atos e decisões da Coordenação de Curso, ao respectivo Conselho de Curso;

II - dos atos e decisões do Conselho de Curso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

III - dos atos e decisões dos Diretores da unidade sede ou dos Diretores dos campus fora da sede, ao Diretor Geral;

IV - dos atos e decisões do Diretor Geral, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

V - dos atos e decisões do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas em matéria econômico-financeira, à ASSER.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração ao próprio órgão deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou decisão julgados prejudiciais.

§ 2º. Os recursos hierárquicos devem ser interpostos:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão ou ato, ou a sua divulgação em lugar público no recinto das unidades universitárias do UNICEP.

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação de decisão negativa a respeito de pedido de reconsideração apresentado nos termos do parágrafo 1º, deste regimento;

§ 3º. A interposição de recurso, nos termos deste Artigo, não tem efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão concernido entender necessária sua aplicação por reconhecer que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Artigo 10. Na criação e manutenção de cursos nas unidades universitárias do UNICEP, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância, deve ser observado pelo menos um dos seguintes critérios:

I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do UNICEP para a unidade sede e para os demais campus fora da sede;

II - atendimento ao mercado de trabalho da cidade e da região, da unidade universitária ou ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

III - atendimento às necessidades e expectativas das comunidades.

Artigo 11. Os cursos podem ser ministrados nas unidades universitárias do UNICEP, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 12. Os gestores do UNICEP e, em suas unidades universitárias, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância, podem determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Artigo 13. Os gestores do UNICEP e, em suas unidades universitárias, qualquer que seja

a modalidade, presencial ou a distância, pode promover cursos de curta duração destinados a formar profissionais de nível técnico superior, habilitações intermediárias, assim como cursos pós-médio, tendo em vista as necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Artigo 14. A organização e a programação dos cursos previstas neste Capítulo são orientadas para, mediante metodologias e conteúdos adequados, assegurar a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 15. A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, nos termos deste Regimento Geral, do Estatuto e da legislação em vigor.

Artigo 16. O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º. Disciplina é um conjunto de conhecimentos a serem estudados de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

Artigo 17. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I - disciplinas de formação geral ou humanística;
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o estudante pretende obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;

V - atividades integralizadoras de caráter acadêmico, complementar ou de criação científica;

Artigo 18. Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação Art. 28 inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo mínimo ou às DCNs, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras Atividades Integralizadoras, com o objetivo de:

I - corrigir falhas na formação intelectual dos estudantes;

II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;

III - orientar profissionalmente os estudantes;

IV - propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Artigo 19. A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Artigo 20. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral seriado.

Artigo 21. Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CONSEPE.

Artigo 22. Os cursos de graduação, com seus currículos plenos e ementário, constam do Catálogo Geral, aprovado pelo CONSEPE, e disponibilizado no site do UNICEP e para todas as suas unidades universitárias.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 23. O ingresso nos cursos de graduação se dará mediante Processo Seletivo destinado a portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, sob critérios igualitários aos candidatos, sendo objeto dessa seleção os conteúdos do ensino médio como disposto nos art. 51 e art. 44, inciso II da LDB/96, ou por transferência de estudantes regulares para cursos afins, ou por ingresso de diplomado de Curso Superior e análise curricular, condicionados a existência de vagas no respectivo curso, por transferência de estudantes regulares para cursos afins, mediante a aprovação em processos seletivos, previsto no Artigo 49, da Lei 9.394/1996 (LDB).

§ Único. O ingresso nos Cursos de Pós-graduação também se dará mediante Processo Seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação, explicitado no Edital de abertura das inscrições.

Artigo 24. As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Artigo 25. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, nas unidades universitárias do UNICEP, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância, se compõe de um conjunto de formalidades de requerer vaga no respectivo curso, os em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do UNICEP, instruído o requerimento com a documentação legal e outras estabelecidas pela Direção da Graduação, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula subentende concordância do requerente de todas as disposições do Estatuto, deste Regimento, bem como de todas as normas e regulamentos internos do nas unidades universitárias do UNICEP, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância e o compromisso de cursar integralmente a semestralidade para a qual se inscreveu e o pagamento das parcelas/mensalidades correspondentes.

§ 2º A matrícula é realizada por componente curricular, no Curso pretendido e deve ser feita em pelo menos, 3 (três) componentes curriculares por semestre.

§ 3º É permitido o cancelamento de componente curricular, no período de ajuste de matrícula, previsto no Calendário Acadêmico.

§ 4º A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 5º A não renovação ou a não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela Diretoria em Calendário Acadêmico, pode implicar abandono de Curso e desvinculação do acadêmico do UNICEP, podendo a mesma utilizar-se de vaga correspondente disponibilizada.

§ 6º O ato de requerer matrícula para determinados componentes curriculares é de responsabilidade única do acadêmico.

§ 7º Não há renovação automática de matrícula.

§ 8º A Direção da unidade UNICEP – São Carlos e as Direções dos campus fora da sede, UNICEP-Porto Ferreira e UNICEP-Rio Claro, deferem, ou não, o pedido de matrícula e o cancelamento de componente curricular.

Artigo 26. A matrícula deve ser realizada junto à Secretaria, observadas as exigências curriculares e só efetuará mediante pagamento de no mínimo a 1º parcela das mensalidades.

Artigo 27. A matrícula para ingressantes mediante Processo Seletivo até o limite de vagas definidas no respectivo edital, obedece aos procedimentos:

I - preenchimento da ficha de matrícula, junto à Secretaria pelo candidato ou responsável, caso o candidato for menor de idade, obedecendo a ordem decrescente de classificação no Processo Seletivo, com o correspondente:

a) requerimento de matrícula para os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular;

b) assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

II - apresentação de documentos originais, ou cópias autenticadas:

a) 2 (duas) fotografias 3x4;

b) cédula de identidade;

c) título de eleitor;

d) 2 (duas) vias do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com declaração de estágio, quando obrigatório;

e) CPF;

f) comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela dos encargos educacionais;

g) comprovante de votação na última eleição, se votante;

h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e em idade de servir;

i) comprovante de residência.

§ 1º A não apresentação dentro do prazo determinado de qualquer um dos documentos listados no caput do artigo, torna sem efeito o direito à vaga, os encaminhamentos iniciais para a matrícula, abrindo oportunidade para matrícula do suplente, não sendo admitidas reclamações.

§ 2º As vagas do 1º (primeiro) semestre do curso serão preenchidas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo, ficando, além disso, assegurada a matrícula dos reprovados em componentes curriculares cursados no respectivo Curso, independente de vaga.

Artigo 28. O ingresso extra vestibular de candidatos portadores de diploma de curso superior registrado, ou por transferência, será permitido quando da existência de vagas.

§ 1º A matrícula para qualquer semestre ou componente curricular do curso obedece aos seguintes procedimentos:

I - preenchimento da ficha de matrícula junto à Secretaria Geral, pelo candidato ou responsável, caso menor de idade:

II - requerimento de matrícula, na solicitação de frequência às aulas, para os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular;

III - pagamento de pelo menos a 1ª parcela das mensalidades;

IV - assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais;

V - apresentação pelo candidato diplomado ou de candidato transferido para a Faculdade, de documentos originais, ou cópias autenticadas:

a) duas fotografias 3x4;

b) cédula de identidade;

c) título de eleitor;

d) comprovante do pagamento da primeira 1ª (primeira) parcela dos encargos educacionais;

e) comprovante de votação na última eleição, se votante;

f) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; g) Histórico Escolar da IES de origem (quando ingresso por transferência);

h) planos de ensino/programas dos componentes curriculares aprovadas, cujos componentes curriculares requerem aproveitamento de estudos;

i) Histórico Escolar de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Diploma de Curso Superior da IES de origem (quando ingresso de Diplomado);

VI - observância aos pré-requisitos, a não colisão de horários e número de componentes curriculares exigidos para o Curso;

VII - preferência de matrícula nos componentes curriculares do semestre a cursar e componentes curriculares de semestres anteriores não cursadas.

Artigo 29. A matrícula inicial e a renovação de matrícula somente serão efetivadas se requerida em formulário próprio preenchido pelo discente e com a respectiva quitação ou com a apresentação de documento equivalente.

§ 1º O valor pago no ato da matrícula ou renovação de matrícula representa a 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

§ 2º A matrícula, que será semestral, por componente curricular e crédito, representa a obrigação do pagamento das demais parcelas da semestralidade ou anualidade e será efetuada, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, pelo discente que tenha quitado o semestre anterior.

§ 3º A matrícula e a renovação de matrícula quando ofertada pela web, se confirmará pelo pagamento da 1ª (primeira) mensalidade do semestre letivo vigente, dispensando a assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais, estando condicionada ao aceite virtual das versões contratuais disponibilizadas na ocasião da adesão e realização da matrícula.

Artigo 30. O estudante de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UNICEP, no caso de haver vagas, conforme normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ **único.** Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do estudante, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 31. Os Gestores do UNICEP, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência, mediante processo seletivo, de estudantes regulares provenientes de cursos ou de áreas idênticas, afins ou equivalentes aos Cursos Superiores mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes,

diante da regularidade de vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem.

§ 1º. O estudo da situação de cada transferido é feito em processo individual.

§ 2º. Os critérios referentes à transferência, aproveitamento e adaptação de estudos obedecem ao Projeto Pedagógico respectivo de cada Curso e a legislação de ensino vigente.

§ 3º. O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem, se equivalentes.

§ 4º. A transferência expedida de estudantes regulares será concedida em qualquer tempo do Curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e suas alterações, o Parecer CNE/CES nº 365/2003, Parecer CNE/CES nº 282/2002 e Portaria MEC nº 230/2007 ou legislação vigente, por meio do requerimento de transferência formulado e assinado junto à Secretaria pelo acadêmico requerente, a partir da apresentação de documento informando a existência de vaga.

Artigo 32. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-offício* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

Artigo 33. O requerimento de transferência deve ser instruído com:

I - histórico escolar completo do curso de origem, com as disciplinas e cargas horárias, contendo os resultados da avaliação do rendimento escolar;

II - ementas e programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ único. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não sendo admitida cópia de qualquer natureza.

Artigo 34. O pedido de transferência, devidamente protocolado e aceito, constitui documento hábil para que o estudante possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório até a efetivação da transferência.

§ único. A não efetivação da transferência, dentro dos prazos fixados pelo UNICEP, acarreta o cancelamento da matrícula e a nulidade de todos os atos escolares realizados no período.

Artigo 35. O CONSEPE disciplinará, observadas as disposições legais pertinentes, a sistemática e o processo relativos ao aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 36. O aproveitamento de estudos, realizados em instituições de ensino vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, obedece às normas referentes, baixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e às disposições deste Capítulo.

Parágrafo único Os estudos realizados em Instituições congêneres Estrangeiras, ou em Intercâmbio Internacional, promovido pelas unidades universitárias do UNICEP em programa próprio, terão seu aproveitamento reconhecido, segundo regulamentação do CONSEPE.

Artigo 37. Atendido o previsto no artigo 36, deste regimento, será exigido do estudante, para integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária, em horas, exigida pela legislação vigente.

§ único. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito da complementação curricular, objetivando o total de horas obrigatório à expedição do Diploma.

Artigo 38. A adaptação poderá ser exigida nos componentes curriculares não cursados integralmente na forma determinada pelo Conselho de Curso.

Artigo 39. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

a) A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do regime especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante.

b) Quando forem prescritos estudos complementares no processo de adaptação, poderão realizar-se em regime de matrícula especial.

c) Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga.

Artigo 40. As adaptações decorrentes da alteração dos currículos dos cursos serão de

responsabilidade do NDE, das Coordenações de Curso e pelo Diretor de Graduação.

Artigo 41. Os estudantes que tenham Extraordinário Aproveitamento de Estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Comissão Examinadora Especial, podem ter abreviada a duração de seu Curso, em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso, regulamentada pela Resolução CONSEPE Nº 005, de 01/05/2014, que dispõe sobre Extraordinário Aproveitamento nos Estudos (EAE) e regulamenta a abreviação do tempo de duração dos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP)

§ único. O estudante que obtiver resultado final igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco), na Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de componentes curriculares está dispensado de cursá-lo regularmente.

SUBSEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 42. O estudante pode requerer o trancamento de matrícula para manter seu vínculo com as unidades universitárias do UNICEP e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

Artigo 43. Para solicitar o trancamento da matrícula o estudante deve entregar, na Secretaria, os seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento do trancamento da matrícula preenchido e assinado;
- b) Declaração da Direção da Biblioteca, da respectiva unidade universitária, que nada consta na mesma.

Artigo 44. O estudante poderá solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a secretaria geral do UNICEP, o trancamento ou o cancelamento de sua matrícula ou transferência de vínculo com matrícula em outra instituição de ensino, no mesmo curso ou em cursos afins, como previsto em legislação.

Artigo 45. O estudante que tiver faltado a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pela Coordenação do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

Artigo 46. O cancelamento da matrícula elimina o estudante do Corpo Discente do UNICEP.

§ único. Ao estudante que tiver sua matrícula cancelada, não poderá ser fornecido guia de transferência, mas somente e a seu pedido, certidão de seu histórico escolar.

Artigo 47. O estudante que tiver interrompido seu curso por abandono ou cancelamento pode retornar ao UNICEP, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ único. O retorno do estudante obriga-o a cumprir o currículo vigente na data da volta aos estudos.

SUBSEÇÃO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 48. O Estágio Supervisionado é concebido como uma atividade eminentemente prática, que visa explicitamente à prática profissional do estudante, quando previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, e pode-se desenvolver em áreas específicas na duração temporal definida.

§ único. Cabe à Coordenação e ao Docente Supervisor do Estágio Supervisionado avaliar o desempenho do estagiário, observando também a sua conduta ético-profissional, conforme a legislação vigente.

Artigo 49. O Estágio Supervisionado realizado pelos estudantes matriculados não estabelece vínculo empregatício, sendo regulado por normas decorrentes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 50. As Atividades Acadêmicas dos Estágios Supervisionados desenvolver-se-á sob a responsabilidade de docente designado, pela coordenação do curso para este fim, cujas

funções estarão detalhadas nos respectivos Planos de Ensino, no Regulamento específico, aprovado pelo respectivo Conselho do Curso, da unidade universitária e, pelo CONSEPE.

Artigo 51. Para cada estudante é obrigatória à integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Artigo 52. Os casos omissos serão encaminhados, pelos Diretores das unidades universitárias à Direção Geral para análise e decisão.

SUBSEÇÃO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Artigo 53. Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, são coordenados e supervisionados por docentes designados pelas coordenações de curso

Artigo 54. Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Artigo 55. O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Trabalho de Conclusão seguem as normas definidas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, no Regulamento específico, aprovado pelo respectivo Conselho do Curso, da unidade universitária e, pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO IX

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Artigo 56. O Plano de Ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a Bibliografia Básica, Bibliografia Complementar e Bibliografia Suplementar.

§ único. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes e aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho de Curso.

Artigo 57. O CONSEPE baixará normas específicas, disciplinando e orientando a organização e a apresentação dos Planos de Ensino.

SUBSEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 58. A avaliação do desempenho estudante é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos estudantes, devendo a Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao estudante que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares cabíveis por esse ato de improbidade.

Artigo 59. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, restrita aos estudantes regularmente matriculados e relacionados nas listas oficiais da instituição, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

§ único. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Artigo 60. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, palestras, trabalhos práticos, seminários, excursões técnicas e estágios.

Artigo 61. A verificação do aproveitamento escolar compreenderá a realização de provas parciais, realizadas ao longo do semestre.

§ único. A critério do docente, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extra classe, como instrumentos de avaliação da aprendizagem efetuada na disciplina ao longo do semestre.

Artigo 62. O estudante com aproveitamento extraordinário encaminhará solicitação à Coordenação do Curso, com base no disposto no art, 47, § 2º da LDB, que analisará, com

base na Resolução CONSEPE Nº 005, de 01/05/2014, que dispõe sobre Extraordinário Aproveitamento nos Estudos (EAE) e regulamenta a abreviação do tempo de duração dos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) e, submeterá ao CONSEPE para análise.

Artigo 63. Os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas dos cursos de graduação nas unidades universitária do UNICEP têm, em cada disciplina, o aproveitamento final expresso por uma nota de eficiência, que é uma composição das notas parciais atribuídas aos estudantes durante o semestre letivo.

I. Das avaliações Parciais que comporão a nota final de eficiência.

§ 1º. Em quaisquer das avaliações, o estudante tem direito de solicitar a revisão das mesmas dirigindo-se, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após a divulgação das mesmas.

§ 2º. Se não satisfeito, o estudante, em primeira instância, deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do Curso expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo de (05) cinco dias úteis do ciente, a qual constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o professor responsável pela disciplina, cujo resultado será objeto de Ata a qual deverá ser enviada para o Conselho do Curso para conhecimento.

§ 3º. Se ainda não satisfeito, o estudante deverá, em instância final, entrar com recurso ao Conselho de Curso do Curso que analisará o processo e emitirá um parecer final sobre o resultado.

II. Da nota final de eficiência

§ 1º. O estudante tem direito, em primeira instância, a revisão da nota final de eficiência dirigindo-se ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma.

§ 2º. Se não satisfeito e, em grau de recurso, o estudante deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do Curso expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, a qual constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o professor responsável pela disciplina, cujo resultado será objeto de Ata a qual deverá ser enviada para o Conselho do Curso para análise e emitir um parecer final sobre o resultado.

§ 3º. Se ainda não satisfeito, o aluno, em instância final, deverá entrar com recurso, em no máximo 5 (cinco) dias ao Conselho Universitário - CONSUN que, de posse do processo, o encaminhará para pareceristas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitir pareceres;

§ 4º. De posse dos pareceres, o Diretor Geral, os mesmos serão submetidos ao respectivo plenário.

III. Do Conhecimento do Resultado

§ Único. Ao tomar conhecimento do resultado, em quaisquer dos casos previstos nos itens I e II deste artigo, o estudante deverá datar e apor o ciente no documento de resposta

Artigo 64. Respeitado o limite mínimo de frequência (75%), é considerado aprovado o estudante regularmente matriculado nas disciplinas dos cursos das unidades universitárias do UNICEP, com exceção dos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção de Aeronaves, que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 06 (seis), como a média das notas parciais no rendimento em cada disciplina dos cursos.

§ Único. Respeitado o limite mínimo de frequência (75%), é considerado aprovado o estudante regularmente matriculado nas disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção de Aeronaves, que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 07 (sete), como a média das notas parciais no rendimento em cada disciplina do curso.

Artigo 65. O docente fica obrigado a preencher as notas parciais, em no máximo 15 (quinze) dias no sistema acadêmico, após a aplicação das mesmas e, ao final, remeter à Secretaria Acadêmica a nota de eficiência atribuída ao estudante até a data estabelecida, semestralmente, por resolução do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

§ único. Pelo não cumprimento desse prazo, o docente fica sujeito às penas cabíveis, estipuladas neste Regimento Geral, observada a Consolidação das Leis do Trabalho.

SUBSEÇÃO XI DO REGIME EXCEPCIONAL

Artigo 66. É assegurado aos estudantes, de acordo com as normas legais específicas, o

direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§ único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Artigo 67. O regime excepcional pode ser concedido por decisão da Coordenação do Curso.

Artigo 68. Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares estabelecidos pelo docente da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades, a juízo da Coordenação de Curso.

§ único. Ao elaborar o plano de estudos, o docente deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 69. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Artigo 70. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, MBA e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Artigo 71. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Artigo 72. Os cursos sequenciais são programas de nível superior oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que, no mínimo, concluíram o ensino médio ou equivalente.

Artigo 73. Observadas as prescrições da legislação pertinente e, no que couber, a estipulação do Estatuto e deste Regimento Geral, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma de Resolução, disciplinará a regulamentação, organização, programação e condições de oferecimento dos cursos sequenciais.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 74. As Atividades Acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Diretoria e aprovado pelo CONSEPE.

§ único. O não atendimento aos prazos fixados no Calendário Acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Artigo 75. O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades serão desenvolvidas no período regular ou em períodos especiais, observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 76. O período regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 77. Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo nas unidades universitárias do UNICEP, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, em especial de iniciação científica, e extensão, com as seguintes finalidades:

- I - recuperação ou adaptação de disciplinas;
- II - reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- III - programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;
- IV - realização de cursos, congressos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e

estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse das unidades universitárias do UNICEP e suas respectivas comunidades.

Artigo 78. Mediante proposta do Diretor Geral e aprovação do CONSUN, todas as unidades universitárias do UNICEP podem operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE.

Artigo 79. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, à Coordenação de Curso ou Dirigentes das unidades universitárias podem propor ao Diretor Geral a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o motivaram.

§ 1º. A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do UNICEP, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º. Reiniciadas as atividades, o calendário será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações feitas no Calendário.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 80. Nas unidades universitárias do UNICEP é desenvolvido a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Artigo 81. A pesquisa, em especial de Iniciação Científica, é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance das unidades universitárias do UNICEP:

I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;

II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, centro de documentação e divulgação científica;

III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;

V - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;

VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Artigo 82. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, em especial de Iniciação Científica, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 83. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Artigo 84. Os programas de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos específicos, sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso, visando à complementaridade das abordagens e dos recursos.

Artigo 85. Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - aplicação dos resultados de estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local ou regional;

IV - estabelecimento de parcerias com órgãos ou empresas, públicos ou privados;

V - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

- VI - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- IX - cursos abertos às comunidades social e acadêmica.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 86. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 87. A comunidade acadêmica das unidades universitárias do UNICEP compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo;
- IV – Corpo de Tutores.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 88. O corpo docente é constituído por docentes que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 89. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSEPE.

Artigo 90. O regime de trabalho dos docentes é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

Artigo 91. Os membros do corpo docente são contratados por indicação da

Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSEPE.

§ único. Cabe a cada Coordenação de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Artigo 92. O escalonamento de referência do Quadro de Carreira Docente obedece às seguintes categorias:

I - Docente Doutor - aquele que possui título de Doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro revalidados, Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394 de 1996), Art. 48, § 3º, os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou título de livre-docente;

II - Docente Mestre - aquele que possui título de Mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro;

III - Docente Especialista - aquele que possui certificado de Especialização na área em que irá atuar, obtido em curso estruturado de acordo com a legislação vigente e ministrado em instituições reconhecidas;

IV. Podem ser contratados Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, em caráter eventual e por tempo determinado.

Artigo 93. A presença do docente nas reuniões dos colegiados ao qual pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Artigo 94. Pode ser concedida ao docente licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 95. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I - assumir, por designação do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV - encaminhar ao respectivo curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e das atividades a seu encargo;

V – registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos estudantes às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de estudantes sob sua responsabilidade;

VI - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outros ambientes de desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, tomando para isso as medidas necessárias;

VII – encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus estudantes em termos de frequência e aproveitamento;

VIII - participar das reuniões e solenidades para as quais for convocado;

IX - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - propor ao NDE e ao Conselho de Curso medidas para a melhoria da qualidade e da eficiência do ensino;

XI - abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais da democracia e de, por sua conduta ou pronunciamento, quaisquer atos que favoreçam ou induzam à discriminação sócio-econômica, política, racial ou de credo religioso.

§ único. É dever do docente conservar sob sua guarda, pelo prazo mínimo de seis meses, a documentação que comprove os resultados de seus processos de avaliação do desempenho escolar.

Artigo 96. Ao docente é assegurado:

I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II - oportunidades de aprimoramento profissional;

III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

IV - remuneração compatível com sua qualificação;

V - Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE TUTORES

Artigo 97. O quadro de tutores é constituído por tutores integrantes do plano de carreira dos tutores.

Artigo 98. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo de tutores são estabelecidas no Regimento Geral, no Regulamento da Carreira de Tutores e na legislação em vigor.

Artigo 99. O Regulamento específico que fixa a carreira dos tutores disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras do exercício na Unidade Universitária, sede e nas demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 100. Integram o corpo discente das unidades universitárias do UNICEP os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 101. São direitos dos membros do corpo discente:

- I - receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas com aprovação, nos

termos regimentais;

III - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino ou transferência interna, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais;

IV - participar dos órgãos colegiados por representação, na forma fixada pelo Estatuto e por este Regimento Geral;

V - eleger seus representantes;

VI - utilizar os serviços postos a sua disposição nas unidades universitárias do UNICEP;

VII - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes;

IX - propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares.

Artigo 102. São deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II - cumprir, fielmente, os prazos determinados para suas atividades acadêmicas;

III - zelar pelo patrimônio das unidades universitárias do UNICEP;

IV - observar e cumprir as leis, os atos normativos internos e as demais determinações explicitadas no Estatuto e neste Regimento Geral;

V - manter conduta condizente com o padrão ético e cultural próprio do estudante universitário;

VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique o desrespeito à lei, às instituições e aos princípios da cidadania e em ofensa aos docentes, administradores, funcionários ou outros membros do corpo discente;

VII - manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares, devidas na forma da lei como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

Artigo 103. Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Coordenadoria de Curso, por intermédio do docente designado, não criando vínculo empregatício.

§ único. A indicação e seleção para a monitoria são feitas pela Coordenadoria de Curso

entre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 104. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados do UNICEP, na forma estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

§ único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres estudantes.

Artigo 105. O conjunto de estudantes, regularmente matriculados no cursos de graduação nas unidades universitárias do UNICEP pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) indicar a representação dos estudantes junto ao CONSUN, CONSEPE e aos Conselhos dos Cursos das respectivas unidades universitárias do UNICEP.

Artigo 106. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNICEP, podem, entre eles, indicar representantes, para a composição dos membros do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação do estudante junto ao respectivo Conselho de Curso.

Artigo 107. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das unidades universitárias do UNICEP, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Artigo 108. O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado do UNICEP, não sendo permitida recondução.

Artigo 109. É vedado ao estudante o exercício da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Artigo 110. A representação estudantil somente pode ser exercida por estudante regular nas unidades universitárias do UNICEP em pleno gozo de seus direitos estudantes.

Artigo 111. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

§ único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 112. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal contratado para as funções não especificamente docentes das unidades universitárias do UNICEP, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 113. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração das unidades universitárias UNICEP a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 114. Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Artigo 115. O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão para as unidades universitárias do UNICEP e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Artigo 116. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o **Artigo 115**, deste Regimento.

Artigo 117. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado.

Artigo 118. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 119. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência:
 - a) - por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Coordenação de Curso;
 - b) - por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada.
- II - repreensão, por escrito:
 - a) - por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b) - por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.
- III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
 - a) - por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores das unidades

universitárias do UNICEP;

c) - por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.

IV - desligamento:

a) - por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) - por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da administração pública;

c) - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções, ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) - por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

Artigo 121. São competentes para a aplicação das penalidades:

a) - de advertência verbal: a Coordenação de Curso;

b) - de repreensão, por escrito, e suspensão: o Diretor Geral;

c) - de desligamento: a ASSER, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 122. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência:

a) - por descortesia a qualquer membro da administração das unidades universitárias do UNICEP ou da ASSER;

b) - por perturbação da ordem no recinto das unidades universitárias do UNICEP;

c) - por prejuízo material ao patrimônio das unidades universitárias do UNICEP, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - - repreensão, por escrito:

- a) - por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) - por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário das unidades universitárias do UNICEP;
- c) - por referências desairosas ou desabonadoras à ASSER, das unidades universitárias do UNICEP ou a seus serviços.

III - - suspensão, por tempo determinado:

- a) - por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) - pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) - por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- d) - por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) - por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração das unidades universitárias do UNICEP.

IV - desligamento:

- a) - na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) - por ofensa grave ou agressão ao qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;
- c) - por delitos sujeitos à ação penal;
- d) - por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à ASSER, das unidades universitárias do UNICEP ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º. A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida.

§ 2º. As penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão não constarão do histórico escolar do estudante.

§ 3º. A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal por seus atos.

§ 4º. Qualquer que seja a penalidade aplicada, o estudante está obrigado a reparar o dano havido, se for o caso, nos termos estabelecidos no ato de punição.

§ 5º. A pena de suspensão por tempo determinado será de até 15 (quinze) dias, ficando o

estudante, durante esse período, impedido de frequentar as dependências das unidades universitárias do UNICEP, computando-se sua ausência das aulas e atividades como falta.

§ 6º. O estudante em processo de sindicância ou inquérito, nos termos dos Artigos 122 e seguintes deste Regimento Geral, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o estudante que estiver cumprindo alguma penalidade não podem ter aceitos pedidos de transferência ou de trancamento de matrícula enquanto perdurarem as pendências.

Artigo 123. A imposição de penalidades dependerá de procedimento administrativo, assegurado o contraditório.

Artigo 124. O procedimento disciplinar será instaurado pelo Diretor Geral, de ofício ou por representação da respectiva Coordenação do Curso em que estiver matriculado o estudante envolvido em fatos que possam ensejar uma das sanções previstas no artigo 122 deste Regimento.

§ 1º O Coordenação do Curso referido no **caput** encaminhará representação ao Diretor Geral, também de ofício ou atendendo a que for deduzida por qualquer integrante do Corpo Docente.

§ 2º A determinação de arquivamento de representação que seja endereçada ao Coordenação do Curso ou ao Diretor Geral ensejará recurso, interposto por seu autor, ao Conselho Universitário, que manterá a decisão ou determinará, sempre de forma fundamentada, a instauração do procedimento disciplinar.

§ 3º O prazo para apresentação do recurso previsto no parágrafo anterior é de quinze dias, contados da efetiva ciência, ao interessado, da decisão que determinar o arquivamento.

Artigo 125. À instauração do procedimento disciplinar poderá anteceder sindicância com objetivo de melhor apurar os fatos noticiados.

Artigo 126. Tendo em conta a representação e/ou elementos indiciários, o Diretor Geral redigirá portaria em que descreverá os fatos que possam ensejar punição, indicará os sujeitos passivos do procedimento disciplinar, qualificando-os, e as sanções a que estejam sujeitos, arrolando, desde logo, as testemunhas que serão ouvidas a respeito, limitado, o número, a três, por imputação.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral será nomeada Comissão Processante integrada por três membros, sendo um deles eleito Presidente pelos demais integrantes, incumbida de conduzir e instruir o procedimento administrativo, apresentando, a final, relatório e proposta fundamentada de punição ou arquivamento.

Artigo 127. Cópia da portaria será entregue ao processado, mediante recibo ou aviso de recebimento, que terá o prazo de dez dias corridos para oferta de defesa escrita e apresentação de rol de testemunhas, limitado, o número, a três, por imputação, facultada a representação por advogado.

§ 1º Recebida ou não a defesa, será designada audiência para oitiva de testemunhas, se houver, intimando-se o processado para comparecimento e participação.

§ 2º Encerrada a instrução, facultar-se-á a apresentação de razões finais pelo processado, no prazo de dez dias corridos.

§ 3º Nos quinze dias seguintes, será proferida decisão pelo Diretor Geral ou apresentado relatório e proposta de punição ou arquivamento pela Comissão Processante, proferindo-se, neste caso, a decisão a que se refere a primeira parte deste parágrafo.

Artigo 128. Da decisão proferida pelo Diretor Geral caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de quinze dias.

Artigo 129. Para cada ato praticado lavrar-se-á ata, que será assinada pelos presentes, registrando-se eventual recusa do processado.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 130. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

§ único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado é de competência do Diretor Geral e a pena de desligamento é da ASSER.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Artigo 131. A Direção Geral do UNICEP confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diplomas de graduação de mestrado e de doutorado;

II - certificado de especialização, de aperfeiçoamento, MBA, MBIS, MTA, de Extensão, de participação em eventos institucionais, de cursos sequenciais e de disciplinas isoladas.

Artigo 132. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é de responsabilidade da Direção Geral do UNICEP, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

§ Único. Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Artigo 133. Mediante requerimento em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) docentes do Corpo Docente do UNICEP, pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Artigo 134. É de responsabilidade dos gestores do UNICEP a organização da Sessão Solene, dos concluintes, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

Artigo 135. O Diretor Geral do UNICEP, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Docente Emérito a docentes que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Docente *Honoris Causa* a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;

IV - Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do UNICEP.

Artigo 136. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou estudante interessado e

o UNICEP, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 137. O UNICEP e suas unidades universitárias, regem-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos e regulamentos internos.

Artigo 138. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pela ASSER nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Artigo 139. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* dos respectivos Conselhos.

Artigo 140. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação da ASSER.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações têm aplicação no ano acadêmico imediatamente subsequente ao de sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não sobrevenha prejuízo para a comunidade estudantil.

Artigo 141. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal das unidades universitárias do UNICEP, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Diretoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Artigo 142. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, março de 2020.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral do UNICEP